



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

10.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 28 de agosto de 2023, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:10h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: [https://www.youtube.com/live/m\\_xlKhHC8Xc?si=jsQ5h0kEBXmjwf7b](https://www.youtube.com/live/m_xlKhHC8Xc?si=jsQ5h0kEBXmjwf7b)). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

**PAUTA EM MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4008088-68.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/. Impetrante: Goreth Campos Rubim, Paciente: Kennedy da Silva Araújo, Coatora: Juízo de Direito da Vara de Inqueritos Policiais da Comarca de Manaus/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Goreth Campos Rubim (OAB/AM n.º 8.542), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4007641-80.2023.8.04.0000** de Fórum de Rio Preto da Eva/Vara Única de Rio Preto da Eva. Impetrante: Dagmo Varela da Cunha, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única Rio Preto da Eva - Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem DE HABEAS CORPUS impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Suspeição da Exma. Sra. Desa. Vânia Marques Marinho. Declarou suspeição a Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. O advogado, Dr. Dagmo Varela da Cunha (OAB/AM n.º 5.864), atuando em

causa própria, fez sustentação oral durante o julgamento do writ. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Henrique Veiga Lima.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4001085-62.2023.8.04.0000** de Fórum de São Paulo de Olivença/Vara Única de São Paulo de Olivença. Impetrante: Eduardo Carioca Arenare, Paciente: Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Paulo de Olivença - Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4001085-62.2023.8.04.0000 em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Eduardo Carioca Arenare (OAB/AM n.º 12812) fez sustentação oral durante o julgamento do presente writ.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4007940-57.2023.8.04.0000 de Capital** - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Josemar Berçot Rodrigues Júnior, Impetrante: Edilson dos Santos Oliveira Neto, Paciente: Jefferson Andrey Gomes Maia, Coatora: Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus de n.º 4007940-57.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Edilson dos Santos Oliveira Neto (OAB/AM n.º 17949) fez sustentação oral durante o julgamento do presente writ.

### PAUTA DE JULGAMENTO:

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0629259-44.2016.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Recorrido: Fábio André Monteiro Lacerda, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos Recurso em Sentido Estrito n.º 0629259-44.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Os advogados José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM n.º 3.607) e Renzzo F. Romano (OAB/AM n.º 6.242) não estavam presentes na sessão de julgamento, embora intimados conforme fls. 335 a 339.

**Apelação Criminal nº: 0248597-35.2017.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Apelante: Thiago Sales de Santana, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0248597-35.2017.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. José Roque Nunes Marques (OAB/AM n.º 15.570) dispensou a sustentação oral.

**Apelação Criminal nº: 0628015-70.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Carlos Henrique da Costa Pimentel, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Carlos Henrique da Costa Pimentel, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal de n.º 0628015-70.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONHECER PARCIALMENTE PARA, NESSA EXTENSÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO APELANTE CARLOS HENRIQUE DA COSTA PIMENTEL, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Os Advogados Drs. Emídio Neri Santiago Neto (OAB/AM n.º 6769) , Fabiana Nogueira Neris (OAB/AM n.º 12366) , Mário Ypiranga Monteiro Neto (OAB/AM n.º 2814) e Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15655) não participaram da sessão de julgamento embora intimados acerca do deferimento do pedido de sustentação oral, conforme fls. 237 a 242.

**Apelação Criminal nº: 0603172-75.2021.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: S. A. P. B., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Sóstenes Adiel Pereira Batista (OAB/AM n.º 10.131), atuando em causa própria, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal nº: 0687281-85.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: R. M. V., Apelada: O. R. V., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Wilker Luiz Cerqueira da Rosa Madalozzo (OAB/AM n.º 15270) não participou da sessão de julgamento, embora intimado do deferimento do pedido de sustentação oral, conforme fls. 130 a 135.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0647599-26.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Recorrido: R. M. T., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0647599-26.2022.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Wanderley San da Cruz Barbosa (OAB/AM n.º 15.335) não esteve presente na sessão de julgamento, embora intimado conforme fls. 112 a 116.

**Apelação Criminal nº: 0048097-07.2004.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: J. B. C. A., Apelante: E. R. C. da S., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma.**

**Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0048097-07.2004.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DAR PROVIMENTO aos recursos de Apelação e, de ofício, DECLARAR a extinção da punibilidade da Apelante E. R. C. da S., nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Matheus Leão Alves da Silva (OAB/AM n.º 13.651) fez sustentação oral e o advogado Dr Jordan Albuquerque Simonetti de Melo (OAB/AM n.º 17322) acompanhou o julgamento.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11:10 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

**Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pépetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 19/12/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1311919** e o código CRC **29BAEF20**.